

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Moreira Franco)

Institui isenção de tributos federais incidentes sobre produtos destinados à alimentação humana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui isenção de tributos federais que incidem sobre alimentos destinados a consumo humano.

Art. 2º As receitas, os resultados e os lucros relativos à produção e comercialização no mercado interno de sal refinado, arroz, feijão, milho, rapadura, açúcar mascavo, fubá, ovos, frutas, legumes, farinha de mandioca, leite e carnes e gorduras animais ficam isentos dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;

II – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

III – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP; e

IV – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Parágrafo único. A isenção de que trata o **caput** deste artigo não se aplica a operações destinadas à exportação para o exterior e industrialização.

Art. 3º O sujeito passivo deverá segregar em sua escrituração contábil as receitas relativas às operações isentas.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se inclusive aos sujeitos passivos dispensados de escrituração comercial, que deverão registrar as receitas isentas segregadamente no Livro Caixa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os graves problemas brasileiros, a incapacidade de muitas famílias de prover alimentação adequada para seus integrantes destaca-se. Perto de 22 milhões de brasileiros vivem em condições de indigência. Aproximadamente 34% da população vivem em condições de pobreza. Os números sobre a miséria do povo brasileiro podem variar, de acordo com o critério e metodologia utilizados, mas, em todos os casos, revelam uma realidade extremamente preocupante.

Nesse contexto, a criação de mecanismos que estimulem a diminuição dos preços dos alimentos, especialmente os consumidos em larga escala pela população mais carente, são de fundamental importância.

Por isso, resolvemos apresentar o presente projeto, cujo objetivo é reduzir a carga tributária que incide sobre sal refinado, arroz, feijão, milho, rapadura, açúcar mascavo, fubá, ovos, frutas, legumes, farinha de mandioca, leite e carnes e gorduras animais.

Essa medida contribuirá para melhorar a qualidade da alimentação da população de baixa renda, estimulando a produção e a circulação dos referidos produtos, o que pode gerar mais empregos, renda e, indiretamente, impostos. Além disso, preços mais baixos de alimentos podem contribuir para a manutenção de níveis de inflação aceitáveis, ajudando a sustentar o equilíbrio macroeconômico do País.

Paralelamente estarei apresentando Requerimento de Informações ao senhor Ministro da Fazenda, para que, através da Receita Federal, informe a esta Câmara dos Deputados o montante da renúncia tributária com as isenções constantes do presente projeto de lei, e a Comissão de Finanças e Tributação possa efetuar a devida adequação financeira e orçamentária, e o mesmo possa prosseguir com a sua tramitação normal e atingir seus objetivos.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nosso projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado MOREIRA FRANCO